

3. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de recebimento. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

4. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos exigidos no item 2 do Título III deste Edital, exceção feita à fotografia (item 2.3.), ficando prejudicada a exibição de suas imagens, no caso de votação eletrônica.

5. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada.

6. Após a publicação da impugnação no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

#### Título IV – Das Comissões

1 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e apoiado pela Comissão Organizadora designadas através da Portaria nº 007/2014, assim definida:

Representantes da Sociedade Civil:

1. Olívia Augusta Araújo Macedo Costa, RG. 6.923.742
2. Celso Luiz de Freitas, RG 16.549.028.7
3. Maria Auxiliadora Lopes Martins, RG. 9.022.257

Representantes do Poder Público:

- 1 - Alice Maria Heleno - RF. 793.716-4.
  - 2 – Delma de Souza de Jesus - RF. 807.689-8
  - 3 – Rute Cremonini de Melo – RF. 619.761-2
  - 4 – Antonia Soares André de Sousa RF. 504.650.5.00.
  - 5 – Marcos Aparecido de Carvalho RF. 808.059.3/1
- 2 Caberá à Comissão Organizadora:
- a) Definir a estratégia de divulgação do processo eleitoral;

b) Acompanhar o processo de preparação e realização da Eleição em todas as suas etapas.

3 Caberá à Comissão Eleitoral

a) Coordenar o processo eletivo.

b) Receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;

c) Receber, analisar e manter sob custódia cópias dos documentos que serão entregues pelos candidatos;

d) Aprovar o material necessário às eleições;

e) Apreçar e julgar os recursos e impugnações;

f) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

g) Registrar o processo eleitoral através de Ata;

h) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

i) Elaborar o Regimento Eleitoral.

2.3 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga de conselheiro.

Título V – Da divulgação dos candidatos eleitos

1. A relação dos votos por candidato será publicada no DOC em até 10 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes.

Título VI – Da Posse

1. A posse dos conselheiros eleitos para representar a sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Santo Amaro será publicada em DOC juntamente com a Ata da Eleição.

O presente Edital foi divulgado com 28 dias de antecedência, pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, também afixado na sede da Subprefeitura Santo Amaro, sito à Praça Floriano Peixoto, 54, São Paulo Capital.

## SÃO MATEUS

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS

Fernando Elias de Mello, Subprefeito de São Mateus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial das disposições constantes no Decreto 43.798/03 e na Portaria nº 02/SP-SM/GAB/2014.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA, a abertura de inscrições e demais regras e condições para o preenchimento e credenciamento para 20 vagas na Feira de Arte e Artesanato São Mateus distribuídos através de Grupos:

Grupo 01 Artes Plásticas: 04 vagas.

Grupo 02 Artesanato: 11 vagas.

Grupo 03 Alimentação: 03 vagas.

Grupo 04 Antiguidades: 01 vaga.

Grupo 05 Plantas Ornamentais: 01 vaga.

NOTIFICAR que, o ingresso na Feira, se dará mediante:

1 Inscrição no período de 10/03/2014 à 10/04/2014.

1.1 A inscrição será realizada na Supervisão de Cultura; órgão da Subprefeitura de São Mateus, situada da Av. Ragueb Choffi, 1400 – Parque São Lourenço - São Mateus – São Paulo – Telefone: 3397-1159;

1.2 As inscrições serão realizadas de segunda a sexta das 10:00 às 16:00 horas, a não ser em pontos facultativos, feriados e finais de semana em que o setor não funcionar.

1.3 No ato da inscrição os interessados deverão indicar o grupo ao qual seu trabalho se enquadra e que desejam concorrer, conforme Decreto 43.798/03.

1.4 Os interessados deverão comparecer pessoalmente munidos de ORIGINAIS E CÓPIAS: RG, CPF, comprovante de endereço que conste o CEP, além de 03 fotos 3X4 e do atestado de antecedentes criminais que poderá ser obtido pelo site: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

1.5 Os inscritos para o grupo 03 alimentação, deverão entregar o ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL no ato de sua inscrição juntamente com os documentos solicitados no item 1.4.

2 Convocação: Após o período de inscrição e análise dos documentos, aqueles que tiverem suas inscrições deferidas serão convocados através de publicação no diário oficial para o processo de testes através de avaliação que ocorrerá a partir do dia 14/04/2014.

3 Testes: Os testes deverão ser realizados pessoalmente pelos candidatos, não sendo admitida a ajuda de qualquer outra pessoa durante a realização dos mesmos.

3.1 Todos os candidatos deverão comparecer ao teste munidos de RG, RNE (Registro Nacional de estrangeiros) ou Carteira de Motorista, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para o início dos testes.

3.2 Os locais, datas e horários para a realização dos testes dos interessados que tiveram suas inscrições deferidas irão constar na publicação de convocação.

4 Dos materiais, equipamentos e documentos:

4.1 Os candidatos do Grupo ARTESANATO deverão comparecer ao teste munidos de:

a. No mínimo uma amostra de cada produto que pretende expor.

b. Uma mostra inacabada ou matéria-prima para a confecção de cada produto que o expositor pretenda expor.

c. Todo o material necessário para a conclusão das obras, incluindo matéria-prima, ferramentas e demais apetrechos necessários para o devido andamento do teste.

4.2 Os candidatos do Grupo ANTIGUIDADES deverão comparecer ao teste munidos de:

a. Cinco (05) amostras do produto que pretende expor.

b. Cinco (05) a sete (07) fotos dos produtos que pretende expor.

c. Currículo impresso contendo formação, cursos, participações em eventos e demais informações relevantes à carreira de antiquarista do candidato.

4.3 Os candidatos do Grupo ALIMENTAÇÃO deverão comparecer ao teste munidos de:

a. Todos os produtos e aparatos individuais necessários para a preparação do(s) produto(s) final (is), incluindo painéis, assadeiras, temperos e demais apetrechos.

b. O teste para o grupo Alimentação terá duração máxima de uma (01) hora. Caso o tempo de preparação do produto apresentado seja superior, o candidato deverá levar parte dos materiais previamente preparados, a fim de que o produto final fique pronto no prazo (uma hora).

c. Os candidatos pertencentes ao grupo alimentação deverão demonstrar o máximo possível suas técnicas de manipulação, higiene e apresentação final de seus produtos, nos moldes que serão utilizados para a feira e deverão entregar o local de testes em boas condições de limpeza para utilização pelo próximo candidato.

4.4 Os candidatos do Grupo ARTES PLÁSTICAS deverão comparecer ao teste munidos de:

a. Cinco (05) amostras do produto que pretende expor.

b. Cinco (05) a sete (07) fotos dos produtos que pretende expor.

c. Currículo impresso contendo formação, cursos, participações em eventos e demais informações relevantes experiência do candidato.

d. Uma mostra inacabada ou matéria-prima para a confecção de um item/ produto que o expositor pretenda expor.

4.5 Os candidatos do Grupo PLANTAS ORNAMENTAIS deverão comparecer ao teste munidos de:

a. Cinco (05) amostras que pretende expor.

b. Cinco (05) a sete (07) fotos de arranjos/plantas/etc. que pretende expor.

c. Currículo impresso contendo formação, cursos, participações em eventos e demais informações relevantes experiência do candidato.

d. Uma mostra inacabada para a confecção de um item que o expositor pretenda expor.

5 Processo de Avaliação: De acordo com o Decreto nº 43.798/03, serão analisados 4 (quatro) critérios diferenciados, sendo, conhecimentos básicos, originalidade, autenticidade e criatividade.

5.1 Através de testes e demonstrações específicas para cada grupo (Artes Plásticas / Artesanato / Alimentação / Antiguidades / Plantas Ornamentais) as produções serão avaliadas através de uma comissão que será formada e terá seus nomes anunciados conjuntamente na publicação de convocação.

5.2 Em cada um dos critérios mencionados no item 5, será calculada uma nota através da média aritmética simples das notas dos jurados envolvidos no processo seletivo.

5.3 A nota final do candidato será a média aritmética simples das notas finais obtidas pelo candidato em cada um dos critérios descritos no item 5.

5.4 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final que o classifique entre os primeiros colocados dentro da quantidade disposta de seus grupos;

Grupo 01 Artes Plásticas: 04 vagas.

Grupo 02 Artesanato: 11 vagas.

Grupo 03 Alimentação: 03 vagas.

Grupo 04 Antiguidades: 01 vaga.

Grupo 05 Plantas Ornamentais: 01 vaga.

5.5 A simples inscrição que concede a convocação do candidato para o teste, não lhe garante a vaga dentro de seu grupo se o resultado de seu teste não atender a critérios mínimos descritos e observados nos itens 5, 5.2 e 5.3 do presente edital, mesmo que ele seja o único candidato inscrito dentro de seu grupo.

5.7 A comissão poderá fazer um remanejamento da quantidade de vagas propostas por grupos descritas neste edital, caso não houver, pelo menos um (1) oferecimento de proposta dentre qualquer um dos grupos, ou se a(s) única(s) proposta(s) não alcançar(em) os critérios mínimos descritos e observados nos itens 5, 5.2 e 5.3 do presente edital.

6 Comissão - Será formada uma comissão constituída de três (03) pessoas, a saber:

a. Um representante da Supervisão de Cultura, um representante de CPDU (Agente vistor) e um terceiro funcionário do poder público a ser convidado a participar que tenha referência e/ou conhecimento a contribuir com a análise dos trabalhos a serem julgados.

b. A Comissão de Avaliação será soberana, não cabendo recurso quanto ao mérito de suas decisões.

#### PORTARIA N.º 06/SP/SM/GAB/2014

O Subprefeito da Subprefeitura de São Mateus, Senhor Fernando Elias Alves de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399 de 1º de agosto de 2002, artigo 3º que dispõe sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo e outorga a competência da Administração Municipal no âmbito das Subprefeituras aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO, o que determina o Art.18 da Lei 14.887/09, bem como da Resolução nº 02/COREMAD-SM/2012

RESOLVE:

Publicar o presente regimento interno

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 55 da Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2.009, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar a nova redação do Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM.

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprefeitura de São Mateus, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Subprefeitura de São Mateus, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito da Subprefeitura de São Mateus, da Agenda 21 Local, do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública, e outras ações detalhadas no plano anual de trabalho.

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura de São Mateus relacionadas à proteção do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pes-

soa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, e demais conselhos legalmente constituídos.

VIII - construir o plano de trabalho anual do Conselho Regional de Meio Ambiente.

CAPITULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz de São Mateus - CONREMAD-SM, será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Subprefeitura de São Mateus;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da Subprefeitura de São Mateus.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio da Subprefeitura de São Mateus, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos em processo de discussão pública promovida pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus, CONREMAD-SM, com o apoio da Subprefeitura de São Mateus e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à Subprefeitura de São Mateus.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito de São Mateus.

§ 4º. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho do CONREMAD-SM será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Art. 4º - Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM com antecedência mínima de 6 (seis) meses da realização das eleições.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 6º - Compete ao CONREMAD-SM realizar, em cada mandato, Conferência Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus, envolvendo os três setores da sociedade em especial as instituições de ensino, saúde, assistência social e outras.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

TITULO I

DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM, deverão acontecer a cada 30 (trinta) dias, com local e horário deliberado na primeira reunião do ano, e serão abertas a todos os cidadãos, que terão direito a voz mediante a deliberação do Conselho.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM deverão se iniciar no horário previsto com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos seus membros. Decorridos quinze minutos do horário previsto a reunião poderá ser iniciada sem número mínimo de Conselheiros, mantendo-se o quorum mínimo de cinquenta por cento mais um para deliberações.

Parágrafo Único - As reuniões deverão ser realizadas em até 3 (três) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta ao plenário.

Art. 10º - Os membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e afins para participarem das reuniões, desde que deliberado em reunião anterior, do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e deliberações do plenário.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos, entidades, e/ou os profissionais do Meio Ambiente e afins convidados manifestar-se-ão exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer.

Art. 11º - A ausência de conselheiro titular eleito ou do representante titular indicado da PMS, componentes do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, ensejará a substituição pelo suplente ou a apresentação, de ofício, nos termos do § 4º e seguintes do art. 52 da Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2.009.

Parágrafo Único. Outras Secretarias Municipais poderão formalizar a indicação de 01 (um) representante desde que o número dos representantes do executivo não ultrapasse 08 (oito).

TITULO II

DOS TRABALHOS

Art. 12º - As reuniões do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM constarão de 2 (duas) partes:

I - EXPEDIENTE:

a) Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior enviada aos conselheiros com 5 dias úteis de antecedência da reunião ordinária;

b) Leitura dos expedientes e informes do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM;

c) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;

II - ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e deliberação das matérias previstas na reunião.

Art. 13º - O Secretário Executivo lavrará ata circunstanciada da reunião, fazendo-se nela constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e o nome dos conselheiros presentes,

bem como aqueles que não compareceram e o nome de quem a lavrou;

II - Leitura da ata da reunião anterior;

III - A pauta;

IV - Desenvolvimento e deliberações relativas à pauta.

Parágrafo Único - A ATA deverá ser publicada no Diário Oficial após a aprovação dos Conselheiros na primeira reunião subsequente.

TITULO III

DA COORDENACAO

Art. 14º - O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

§ 1º O Presidente nato do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM será o Subprefeito da Subprefeitura de São Mateus.

§ 2º O secretário executivo será representante da sociedade civil, eleito e aprovado em plenário do CONREMAD-SM, e exercerá mandato por um período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 15º - Competirá ao Presidente:

I - Presidir às reuniões e os trabalhos do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM;

Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário Executivo do Conselho.

II - Convocar reuniões e os trabalhos do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM;

III - Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem;

IV - Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos do art. 51 e seguintes da Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2.009, como seu responsável, solicitando as autoridades competentes às providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

V - Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade ou desempate, apenas votando no caso de empate;

VI - Corresponder-se em nome do Conselho, inclusive via Internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente, inclusive nas solenidades e atos oficiais, permitida a delegação a outros membros, por escrito;

Parágrafo Único - Caberá ao Núcleo de Defesa da Administração, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Município, promover a representação judicial dos titulares de mandato no Município e dos ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública direta e indireta municipal, relativa aos atos praticados no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, combinado com o Decreto Municipal nº 48.084, de 5 de janeiro de 2007.

VII - Encaminhar relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, Subprefeitura de São Mateus, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, Secretaria Especial de Participação e Parceria e Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições afins;

VIII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa ou, havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do art. 23;

X - Manifestar-se sobre matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, principalmente sobre os estudos e relatórios de impacto ambiental - EIA/RIMA, EVA ou RIVI, referentes a projetos de interesse local, a partir da deliberação do CONREMAD-SM.

Art. 16º - Competirá ao Secretário Executivo:

a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de São Mateus - CONREMAD-SM;

b) Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

c) Auxiliar na organização da pauta para as reuniões plenárias;

d) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;